

DECRETOS**DECRETO Nº 46.794,
DE 31 DE MAIO DE 2002**

Organiza o Centro de Referência do Idoso, em São Miguel Paulista e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:**CAPÍTULO I****Disposições Preliminares**

Artigo 1º - O Centro de Referência do Idoso, em São Miguel Paulista, criado na Secretaria da Saúde pelo Decreto nº 46.206, de 23 de outubro de 2001, diretamente subordinado ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Saúde da Região Metropolitana da Grande São Paulo, fica organizado nos termos deste decreto.

Parágrafo único - O Centro de Referência do Idoso é unidade com nível de Divisão Técnica de Saúde.

Artigo 2º - O Centro de Referência do Idoso tem por finalidades:

I - promover ações integradas para o envelhecimento saudável do idoso, resgatando sua identidade e fortalecendo seu papel social, a serem desenvolvidas por diferentes órgãos da Administração Pública, por organismos privados e de iniciativa comunitária;

II - prestar assistência à saúde e reabilitação da capacidade funcional comprometida do idoso;

III - promover condições de habitabilidade aos idosos, bem como a acessibilidade aos transportes, edifícios e vias públicas;

IV - estimular e apoiar os idosos no exercício de seus direitos;

V - potencializar as ações de atendimento à população idosa em situações de risco e exclusão social;

VI - disseminar valores e atividades positivas face ao envelhecimento do idoso;

VII - concentrar e disponibilizar dados e informações sobre questões de atendimento ao idoso;

VIII - promover programas de capacitação em geriatria e gerontologia, reciclando recursos humanos da rede de serviços das Secretarias de Estado e demais entidades envolvidas.

CAPÍTULO II**Da Estrutura**

Artigo 3º - O Centro de Referência do Idoso tem a seguinte estrutura:

I - Conselho de Representantes de Secretarias de Estado;

II - Conselho Técnico-Administrativo - CTA;

III - Comissão de Ética Multidisciplinar;

IV - Comissão de Ensino e Pesquisa;

V - Comissão de Infecção Hospitalar;

VI - Comissão de Revisão de Prontuários Médicos;

VII - Comissão de Qualidade e Produtividade;

VIII - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;

IX - Assistência Técnica;

X - Equipe de Apoio Administrativo;

XI - Núcleo de Assistência à Saúde do Idoso;

XII - Núcleo de Saúde Bucal;

XIII - Núcleo de Reabilitação Física e Psicossocial, com Equipe de Atividades Externas;

XIV - Núcleo de Apoio Técnico;

XV - Núcleo de Convivência do Idoso, com Equipe de Atividades Internas;

XVI - Núcleo de Informação;

XVII - Núcleo de Recursos Humanos, com:

a) Equipe de Seleção e Desenvolvimento de Recursos Humanos;

b) Equipe de Cadastro e Expediente de Pessoal;

XVIII - Núcleo de Finanças e Suprimentos, com:

a) Equipe de Despesa;

b) Equipe de Suprimentos e Gestão de Contratos;

XIX - Núcleo de Administração Patrimonial e Atividades Complementares, com:

a) Equipe de Administração Patrimonial e Manutenção;

b) Equipe de Atividades Complementares.

Parágrafo único - A Assistência Técnica não se caracteriza como unidade administrativa.

CAPÍTULO III**Dos Níveis Hierárquicos**

Artigo 4º - As unidades do Centro de Referência do Idoso têm os seguintes níveis hierárquicos:

I - de Serviço Técnico de Saúde:

a) o Núcleo de Assistência à Saúde do Idoso;

b) o Núcleo de Saúde Bucal;

c) o Núcleo de Reabilitação Física e Psicossocial;

d) o Núcleo de Apoio Técnico;

e) o Núcleo de Convivência do Idoso;

II - de Serviço Técnico:

a) o Núcleo de Informação;

b) o Núcleo de Recursos Humanos;

c) o Núcleo de Finanças e Suprimentos;

III - de Serviço, o Núcleo de Administração Patrimonial e Atividades Complementares;

IV - de Seção Técnica de Saúde:

a) a Equipe de Atividades Externas;

b) a Equipe de Atividades Internas;

V - de Seção Técnica, a Equipe de Seleção e Desenvolvimento de Recursos Humanos;

VI - de Seção:

a) a Equipe de Apoio Administrativo;

d) a Equipe de Cadastro e Expediente de Pessoal;

c) a Equipe de Despesa;

d) a Equipe de Suprimentos e Gestão de Contratos;

e) a Equipe de Administração Patrimonial e Manutenção;

f) a Equipe de Atividades Complementares.

CAPÍTULO IV**Dos Órgãos dos Sistemas de Administração Geral**

Artigo 5º - O Núcleo de Recursos Humanos é órgão subsetorial do Sistema de Administração de Pessoal.

Artigo 6º - O Núcleo de Finanças e Suprimentos é órgão subsetorial dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária.

Artigo 7º - O Núcleo de Administração Patrimonial e Atividades Complementares é órgão subsetorial e detentor do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados.

CAPÍTULO V**Das Atribuições****SEÇÃO I****Da Assistência Técnica**

Artigo 8º - A Assistência Técnica tem as seguintes atribuições:

I - assistir o dirigente do Centro de Referência do Idoso no desempenho de suas atribuições;

II - colaborar no planejamento e desenvolvimento das atividades;

III - elaborar e implantar sistemas de acompanhamento e controle das atividades;

IV - participar do desenvolvimento de projetos;

V - efetuar contatos para a captação de recursos e parcerias junto a entidades, empresas particulares e governamentais;

VI - produzir informações gerenciais para subsidiar as decisões do dirigente da unidade;

VII - promover a integração entre as atividades e os projetos;

VIII - propor a elaboração de normas e manuais de procedimentos, bem como orientar as unidades na sua implantação e execução;

IX - controlar e acompanhar as atividades relativas a convênios, contratos, acordos e ajustes;

X - realizar estudos, elaborar relatórios e emitir pareceres sobre assuntos relativos a sua área de atuação;

XI - na área de ouvidoria:

a) receber, analisar e encaminhar reivindicações e sugestões de usuários;

b) acompanhar o desenvolvimento das soluções adotadas para cada caso;

c) comunicar ao usuário interessado o andamento das reivindicações e das sugestões recebidas;

d) divulgar, periodicamente, notícias sobre a adoção de medidas decorrentes dos trabalhos realizados.

SEÇÃO II**Da Equipe de Apoio Administrativo**

Artigo 9º - A Equipe de Apoio Administrativo tem as seguintes atribuições:

I - editar boletins informativos e divulgar eventos e matérias de interesse do Centro de Referência do Idoso;

II - preparar dados para apuração de custos;

III - recolher e encaminhar ao Núcleo de Recursos Humanos registros sobre frequência e férias dos servidores;

IV - preparar escalas de serviços;

V - comunicar ao Núcleo de Recursos Humanos a movimentação do pessoal;

VI - controlar as atividades de reprografia;

VII - administrar a confecção de impressos;

VIII - receber, registrar, classificar, atuar, distribuir e expedir papéis e processos;

IX - preparar o expediente das unidades;

X - arquivar papéis e processos;

XI - acompanhar e prestar informações sobre o andamento de papéis e processos;

XII - organizar e viabilizar os serviços de malote e distribuir as correspondências;

XIII - desenvolver outras atividades que se caracterizem como de apoio administrativo.

Parágrafo único - A Equipe de Apoio Administrativo presta serviços ao Conselho de Representantes de Secretarias de Estado, ao Conselho Técnico-Administrativo - CTA, às Comissões, à Assistência Técnica e às unidades previstas nos incisos XI a XVI do artigo 3º deste decreto.

SEÇÃO III**Do Núcleo de Assistência à Saúde do Idoso**

Artigo 10 - O Núcleo de Assistência à Saúde do Idoso tem as seguintes atribuições:

I - promover a assistência integral em clínica médica e cirúrgica, realizando os procedimentos propedêuticos e terapêuticos específicos e o atendimento especializado, de natureza ambulatorial, aos pacientes do Centro de Referência do Idoso e dos serviços de saúde referenciados;

II - realizar procedimentos cirúrgicos de natureza ambulatorial de baixa complexidade;

III - agendar consultas ambulatoriais e procedimentos de diagnóstico e terapêuticos;

IV - promover a integração entre as atividades clínico-cirúrgicas e as de procedimentos de diagnóstico e terapêuticos, por meio de estudos de caso, trabalhos de grupo ou pesquisas em serviço, propiciando otimização dos recursos, educação continuada dos profissionais e resolutividade da assistência à saúde dos pacientes do Centro de Referência do Idoso;

V - elaborar relatórios periódicos para embasar o processo de avaliação do Centro de Referência do Idoso;

VI - participar do processo de avaliação das atividades desenvolvidas no Centro de Referência do Idoso;

VII - providenciar ou proceder a esterilização dos materiais utilizados no Centro de Referência do Idoso;

VIII - promover a vacinação de rotina dos idosos e participar de campanhas de vacinação orientadas por órgãos públicos das esferas federal, estadual ou municipal;

IX - organizar e operacionalizar ações de promoção à saúde e prevenção à doença com vistas ao envelhecimento saudável;

X - implantar estágios ambulatoriais nas especialidades médicas desenvolvidas pelo Centro de Referência do Idoso.

SEÇÃO IV**Do Núcleo de Saúde Bucal**

Artigo 11 - O Núcleo de Saúde Bucal tem as seguintes atribuições:

I - promover ações de reabilitação protética, com fornecimento de prótese total inferior e superior, confeccionadas nas instalações do Centro de Referência do Idoso;

II - promover ações articuladas com a rede básica, centros de referência e organizações de prevenção e diagnóstico de câncer bucal, que integrem um sistema de prevenção, diagnóstico precoce, tratamento e controle de doenças dos tecidos moles e duros da cavidade bucal;

III - realizar tratamento endodôntico;

IV - promover ações de periodontia e cirurgia oral menor;

V - prestar atendimento básico para usuários do Centro de Referência do Idoso ou para pacientes encaminhados por serviços de saúde;

VI - realizar atividades educativas relacionadas à saúde bucal, em grupo ou individuais, no Centro de Referência do Idoso, bem como em domicílios, asilos, casas comunitárias, clubes de terceira idade e outros;

VII - capacitar cuidadores para acompanhamento da higiene oral de pacientes semidependentes ou totalmente dependentes;

VIII - realizar, por meio da supervisão periódica dos cuidadores, procedimentos odontológicos passíveis de serem executados sem equipamentos ou com equipamento móvel apropriado, com atendimento domiciliar aos pacientes que necessitarem.

SEÇÃO V**Do Núcleo de Reabilitação Física e Psicossocial**

Artigo 12 - O Núcleo de Reabilitação Física e Psicossocial tem as seguintes atribuições:

I - promover ações de atenção integral à saúde do idoso na área de reabilitação física e psicossocial, para obtenção de uma melhor qualidade de vida e um envelhecimento saudável;

II - promover o autoconhecimento do idoso, propiciando percepção de suas limitações e exploração de seu potencial, por meio de atividades terapêuticas, estimulando sua autonomia e independência, proporcionando a reorganização de seu cotidiano, inclusive cuidados pessoais, afazeres domésticos, relações interpessoais, religiosidade e lazer;

III - prevenir e reabilitar as funções anatômicas, preservando o máximo possível de sua funcionalidade, por meio da utilização de meios físicos, de movimento e de reeducação global;

IV - prevenir, diagnosticar e tratar distúrbios da linguagem, comunicação do sistema sensorio-motor oral, visando a manutenção ou resgate da capacidade expressiva e de relação do indivíduo com outras pessoas, bem como de funções vitais para sua sobrevivência;

V - avaliar o estado nutricional e hábitos alimentares do idoso, visando a orientação da prática de uma alimentação saudável na prevenção e no controle de doenças e na qualidade de vida;

VI - diminuir o sofrimento mental do idoso, por meio de atividades terapêuticas, com enfoque no trabalho individual e grupal;

VII - propiciar, por meio de atividades reflexivas e educativas, a reavaliação do projeto de vida e do significado do envelhecimento, tanto para o idoso quanto para a comunidade;

VIII - inserir o idoso na comunidade, promovendo ações de inclusão e ampliação das redes sociais;

IX - analisar o contexto social e familiar do idoso, atuando na sua reintegração e reinserção social;

X - capacitar agentes multiplicadores para desenvolver cuidados especiais com o idoso, colaborando na manutenção das atividades vitais, ajudando na superação das limitações existentes e na reinserção do indivíduo, evitando ou reduzindo seu isolamento social;

XI - promover a integração dos recursos do Centro de Referência do Idoso com outros da comunidade, otimizando as ações de promoção da saúde, prevenção de doenças, cura e reabilitação física e psicossocial do idoso;

XII - por meio da Equipe de Atividades Externas:

a) contribuir para uma melhor qualidade de vida aos idosos acamados ou impossibilitados de se locomoverem aos serviços de saúde;

b) acolher a demanda por atendimento domiciliar;

c) garantir, por intermédio de equipe multiprofissional, assistência integral e terapêutica ao idoso, disponibilizando recursos materiais adequados às suas necessidades e garantindo suporte aos doentes e à sua família;

d) identificar as demandas e avaliar as condições dos idosos nos domicílios, diagnosticando as reais necessidades de atendimento e indicando os recursos terapêuticos adequados;

e) providenciar, quando for o caso, o encaminhamento do idoso para serviços de saúde de atenção primária, secundária e terciária;

f) facilitar, quando necessária, a locomoção do idoso acamado ao Centro;

g) providenciar e controlar a distribuição de equipamentos para empréstimo aos idosos, visando facilitar o desempenho de suas atividades diárias;

h) avaliar, periodicamente, o programa de atenção domiciliar;

i) monitorar o acompanhamento do tratamento ao qual foi submetido o idoso, mesmo em instâncias fora do Centro de Referência do Idoso;

j) elaborar relatórios de óbitos de pacientes, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Centro de Referência do Idoso;

l) articular ações entre o Centro de Referência do Idoso e demais recursos assistenciais oferecidos pela comunidade, visando sua melhor integração e favorecendo a assistência e a promoção de saúde aos idosos.

SEÇÃO VI**Do Núcleo de Apoio Técnico**

Artigo 13 - O Núcleo de Apoio Técnico tem as seguintes atribuições:

I - promover procedimentos de diagnóstico e terapêuticos em pacientes do Centro de Referência do Idoso ou a ele encaminhados;

II - elaborar laudos técnicos para pacientes referenciados ou cadastrados no Centro de Referência do Idoso;

III - proceder a realização de coleta, recebimento e encaminhamento de materiais, para a elaboração de exames nas áreas de análises clínicas, microbiologia e imunossorologia;

IV - garantir contra-referência e responsabilizar-se pelo acompanhamento do paciente, quando o diagnóstico indicar necessidade de atos complementares, como cirurgias ou outros de maior complexidade;

V - propor atualização de métodos de diagnose, por meio de treinamento e reciclagem de pessoal ou aquisição de equipamentos mais modernos;

Diário Oficial

Estado de São Paulo

**EXECUTIVO
SEÇÃO I**

Gerente de Redação - Cláudio Amaral

REDAÇÃORua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03111-010 - São Paulo
Telefone 6099-9800 - Fax 6099-9706http://www.imprensaoficial.com.br
e-mail: imprensaoficial@imprensaoficial.com.brASSINATURAS - (11) 6099-9421 e 6099-9626
PUBLICIDADE LEGAL - (11) 6099-9420 e 6099-9435
VENDA AVULSA - EXEMPLAR DO DIA: R\$ 2,55 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 5,14**FILIAIS - CAPITAL**• JUNTA COMERCIAL - (11) 3825-6101 - Fax (11) 3825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa
• POUPATEMPO/SÉ - (11) 3117-7020 - Fax (11) 3117-7019 - Pça do Carmo, snº**FILIAIS - INTERIOR**• ARAÇATUBA - Fone/Fax (18) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
• BAURU - Fone/Fax (14) 227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
• CAMPINAS - Fone (19) 3236-5354 - Fone/Fax (19) 3236-4707 - Rua Irmã Serafina, 97 - Bosque
• MARÍLIA - Fone/Fax (14) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803
• PRESIDENTE PRUDENTE - Fone/Fax (18) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
• RIBEIRÃO PRETO - Fone/Fax (16) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Fone/Fax (17) 234-3868 - Rua Machado de Assis, 224 - Santa Cruz
• SOROCABA - Fone/Fax (15) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51**IMPRENSA OFICIAL**
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE**DIRETOR-PRESIDENTE**

Sérgio Kobayashi

DIRETOR VICE-PRESIDENTE

Luiz Carlos Frigerio

DIRETORESIndustrial: Carlos Nicolaewsky
Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP**

CNPJ 48.066.047/0001-84

Inscr. Estadual - 109.675.410.118

Sede e AdministraçãoRua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP
(PABX) 6099-9800 - Fax (11) 6692-3503